



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 361/2013

**SOBRE: Altera o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei 6.342, de 05 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a proibição do uso do veneno “mata-mato” nos terrenos baldios e sujos localizados no perímetro urbano e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.342, de 05 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei nº 9.234/2010, passa a ter a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

*“Art. 1º Fica proibida a utilização de produtos químicos herbicidas conhecidos como “mata-mato” em todas as propriedades públicas e particulares situadas na zona urbana do município de Sorocaba.*

*Parágrafo único. Em projetos de reflorestamentos nativos-ou florestas nativas, poderá ser autorizado o uso de defensivos agrícolas conforme orientação técnica e normatização vigente”.(NR)*

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.342, de 05 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei nº 9.234/2010, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º A aplicação irregular de herbicidas em propriedades públicas e particulares na zona urbana do município implicará ao responsável na imposição de multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado de incidência”. (NR)*

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 25 de novembro de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.